

CONVITE Nº 001/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, por sua Comissão Permanente de Licitação, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, convida Vv.Ss. a participar da licitação, modalidade **CONVITE**, tipificada como de **menor preço**, a realizar-se no dia **24/02/10** às 8:00 (oito) horas na Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito na Praça Honório Santos S/N, SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI., objetivando a contratação de empresa para o fornecimento **de MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA**, em regime de **empreitada global**, esclarecendo que a presente licitação será **regida pelas normas fixadas neste Convite e pela Lei 8.666/93**, de 21 de junho de 1993, e legislação posterior, que o suplementam no que for omissivo.

Local, data e horário de entrega das proposta: até às 8:00 horas, do dia 24/02/10 no endereço : Praça Honório Santos S/N, SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI.

1 DO OBJETO

Fornecimento de MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA para o Município de SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI conforme especificações e quantificações em anexo.

2 DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

2.1 A documentação para a fase de Cadastramento, fica dispensada conforme Art. 32 parágrafo primeiro da lei federal 8.666/93.

2.1.1 Será solicitado somente do licitante vencedor a documentação abaixo:

CNPJ;
CONTRATO SOCIAL;
CERTIDÕES NEGATIVAS FED. EST. E MUNICIPAL
REGULARIDADE COM INSS E FGTS.

- 2.2 Os envelopes contendo as propostas podem ser encaminhados à PREFEITURA através de portador ou de serviço postal.
- 2.3 No caso de entrega do envelope contendo a proposta por representante da licitante, no ato da abertura, este representante será considerado como tendo amplos poderes para tomar quaisquer decisões sobre o certame, junto à PREFEITURA, inclusive quanto à desistência de interposição de recursos.

3 DA ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 3.1 A abertura dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" ocorrerá, na data e hora limite prevista para seu recebimento.
- 3.2 Todas as propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão e facultada a assinatura para as licitantes presentes
- 3.3 Da reunião para a abertura desses envelopes será lavrada ata, que conterà as principais ocorrências da reunião, devendo ser assinada pelos membros da Comissão e pelos interessados presentes.

4 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 4.1 Abertas as propostas, a Comissão procederá à classificação e ao julgamento da licitação, tipificada como de menor preço, indicando em relatório circunstanciado, a proposta considerada vencedora, sendo desclassificada aquela:
 - 4.1.1 que não atender aos requisitos deste edital;

- 4.1.2 que apresentar preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- 4.1.3 cujo preço for considerado manifestamente inexecutável ou excessivo, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com o de mercado e que os coeficientes da produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- 4.1.4 que oferecer propostas alternativas.
- 4.2 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas de desclassificação.
 - 4.2.1 Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado da nova data prevista para a apresentação delas.
- 4.3 Atendidas as exigências deste edital, será considerada vencedora a proposta de **menor preço global**.
- 4.4 Em caso de empate, a decisão far-se-á mediante sorteio, definido pela Comissão, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convidadas.
- 4.5 Concluída a apreciação das propostas, a Comissão procederá, através de ato formal, à sua classificação, sendo esse resultado divulgado através de aviso afixado em quadro de aviso próprio, localizado em local de livre acesso público, instalado na Portaria da PREFEITURA,

5 DA HOMOLOGAÇÃO

- 5.1 O Prefeito Municipal, à vista do relatório da Comissão, proferirá sua decisão, confirmando a classificação das

propostas, homologando o resultado da licitação e adjudicando o objeto à licitante vencedora.

- 5.2 A contratação formalizar-se-á mediante assinatura da OF - Ordem de Fornecimento, observadas as cláusulas e condições deste Convite, e da proposta vencedora.
- 5.3 A licitante vencedora terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela PREFEITURA para assinar o contrato.
- 5.4 É facultado à PREFEITURA, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.
- 5.5 Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a PREFEITURA conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.

6 DO PAGAMENTO

- 6.1 A forma de pagamento do preço obedecerá a previsão da minuta da OF/Ordem de Fornecimento anexa.

7 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 As obrigações e responsabilidades da contratada são aquelas previstas na minuta da OF/Ordem de Fornecimento anexa.

8 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta do FPM .

9 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1 Das decisões e atos praticados no procedimento desta licitação caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da divulgação do ato recorrido,

- 9.2 Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta

- 9.3 Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

- 9.4 Interposto o recurso, dele será dada ciência, por escrito, às demais licitantes abrangidas, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

- 9.5 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma licitante

- 9.6 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a licitante/contratada ficará sujeitas às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- 10.1.1 advertência;

- 10.1.2 multa;

11 DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

12 DO RECEBIMENTO DO FORNECIMENTO

- 12.1 As condições de recebimento do material são aquelas previstas na minuta da OF/ Ordem de Fornecimento, em anexo.

13 DOS ILÍCITOS PENAIS

- 13.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14 DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

- 14.1 A PREFEITURA poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como, adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 A participação na presente licitação implica na concordância tácita, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste Convite.

- 15.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.
- 15.3 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital, em dia de expediente da PREFEITURA.
- 15.4 É facultada à Comissão ou autoridade superior da PREFEITURA, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 15.5 Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante a PREFEITURA a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes com as propostas.
- 15.6 Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.
- 15.7 É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.
- 15.8 As informações que se fizerem necessárias para o bom andamento da presente licitação relativa ao fornecimento serão prestadas na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI das 8:00h às 10:00 horas.

16 DO FORO

- 16.1 Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a Seção Judiciária da

Justiça da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ no
Estado do Piauí.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 17 de dezembro de 2010

Membro da CPL

Membro da CPL

Presidente da CPL

ORDEM DE FORNECIMENTO SÃO JOÃO DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINUTA CONTRATUAL

À
Licitante vencedora.

Assunto: fornecimento de MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA
Ref.: Licitação, Convite 001/10

Prezado Senhor

Levamos ao conhecimento de V.Sa., que por determinação da PREFEITURA Municipal de SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI, foram adjudicados junto a essa empresa, o fornecimento do material de higiene e limpeza listado no anexo, conforme sua proposta apresentada no dia 24/02/10:

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 1.1 O preço total a ser pago é de R\$ _ (_____), fixo e irrevogável.
- 1.2 O pagamento será efetuado mediante cheque nominal, em nome da **CONTRATADA**, da seguinte forma:
 - 100% (cem por cento), após o recebimento do dos materiais, mediante ateste da Prefeitura .
- 1.2.1 Fica facultada à PREFEITURA a retenção no pagamento da nota fiscal, de valores correspondentes aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pela fiscalização e cobrados da PREFEITURA.

DO PRAZO PARA FORNECIMENTO

- 2.1 O **prazo para o fornecimento é de até 10(dez) dias corridos**, contados a partir da data da assinatura desta Ordem de Fornecimento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 3.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

3.1.1 advertência;

3.1.2 multa;

3.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

3.1.4 declaração de inidoneidade.

3.2 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.

3.3 Pelo atraso no fornecimento, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I - multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;

3.3.1 As multas serão cobradas em dobro a partir do 31^º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

3.3.2 Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

3.3.3 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da contratada.

- 3.3.4 No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.
- 3.4 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA:
- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
 - b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
 - c) rescisão do contrato.
- 3.5 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:
- 3.5.1 à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
- 3.5.2 à adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.
- 3.6 As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:
- a) à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
 - b) à contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 3.7 As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

- 3.8 As penalidades previstas nos subitens 3.1.3 e 3.1.4 serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 4.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.
- 4.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
- 4.2.1 O descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas no Convite, bem como das condições da OF/Ordem de Fornecimento.
- 4.2.2 A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da PREFEITURA;
- 4.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos no fornecimento.
- 4.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;
- 4.2.5 A dissolução da sociedade;
- 4.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PREFEITURA, prejudique a execução do serviço contratado;
- 4.2.7 O atraso injustificado do fornecimento;

- 4.2.8 A não entrega dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;
- 4.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 4.2.10A lentidão no seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;
- 4.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PREFEITURA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 4.2.12A supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;
- 4.2.13A suspensão de seu fornecimento, por ordem escrita da PREFEITURA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- 4.2.14A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do fornecimento;
- 4.2.15 Outras causas relacionadas na OF/Ordem de Fornecimento, que indiquem conduta desabonadora da contratada;
- 4.3 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.
- 4.4 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas ao fornecimento.
- 4.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1 Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**:
- 5.1.1 Todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;
- 5.1.2 As contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhistas, Prêmio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;
- 5.1.3 A indenização por danos causados à **PREFEITURA**;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1 O desembolso das despesas desta contratação será de repasses do FPM

DOS ILÍCITOS PENAIS

- 7.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente OF, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.
- 8.2 A **CONTRATADA** se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

DO FORO

- 9.1 Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a Seção Judiciária da Justiça da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ no Estado do Piauí

SÃO JOÃO DO PIAUÍ ___ de ___ de 2010.

Prefeitura

Vencedor

Testemunhas:

CPF:

CPF: